

Notas

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E DOENÇA DO EMPREGADO

1. Certa empresa contratou um empregado por experiência.
2. A duração do contrato ficou fixada em 90 dias.
3. No trigésimo dia, esse empregado adoeceu e se "encostou" no Instituto.
4. A empresa pagou-lhe os primeiros quinze dias do afastamento e depois passou ele a receber o auxílio-doença previdenciário.
5. Ao nonagésimo dia do contrato, ainda não havia o empregado reassumido, continuando a receber o benefício da previdência social.
6. A empresa deu por terminado o contrato e deu baixa no registro do empregado, e convidou, por memorando, o empregado a ir receber um doze avos de férias e de 139 salário.
7. O empregado, inconformado, por entender que o contrato estava suspenso bateu às portas da Justiça do Trabalho, para anular o ato patronal, que considerou extinto o contrato de experiência.
8. O caso foi julgado inicialmente pela Junta, depois pelo Tribunal Regional e afinal pelo Tribunal Superior do Trabalho.
9. Em todas as instâncias, o empregado perdeu, pois "a permanência sob auxílio-enfermidade não prorroga o prazo do contrato a termo, salvo pactuação em contrário, pelas partes admitidas" (TST — RR 5.538/82 — Acórdão 19 Turma, de 17 de junho de 1983).
10. A suspensão se verifica até esgotar-se o prazo pactuado, não o ultrapassa.
11. Se o ultrapassasse, o contrato se transformaria em contrato sem prazo, o que estava fora das cogitações dos contratantes ao ajustarem as condições do contrato.

Fonte: Boletim Pessoal LfJ nº 151.

Regimes Aduaneiros Especiais

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, Professor Titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

O comércio internacional, na medida em que as economias nacionais aumentam seus elos de interdependência, tem merecido dos estudiosos, autoridades e empresários consideração crescente a reflexão maior pela importância que adquire para a estabilidade mundial.

Já distante se faz o tempo em que seu estudo se orientava a partir da tríptica corrente da detectada realidade fenomênica (protecționismo, competitivismo e vantagem comparativa), posto que a "praxis" de sua concreção dependia dos momentos de expansão ou de recessão das economias desenvolvidas.

Os períodos cíclicos de recessão internacional sempre coincidiram com a adoção das técnicas protecționistas em contrapartida às competitivistas dos períodos de explosão econômica, servindo a teoria da vantagem comparativa mais como esforço acadêmico indicativo de soluções comuns a ambos períodos, já que sempre aplicada de forma restritiva, condicionada a acordos internacionais, e sem maior entusiasmo por parte de políticos e empresários.

O certo é que, principalmente a partir do acordo de Bretton Woods, em que o comércio internacional passou a ser supervisionado pela tentativa de estabilidade da moeda, em sua principal função de meio de troca, as teorias sobre o "foreign trade" principiaram a sofrer revisão conceitual em nível jurídico, econômico, político e social, sobre constituir-se em elemento de profunda indagação no concernente ao índice de viabilização das nações inadimplentes para um futuro imediato.

A ruptura de um diálogo coerente entre as nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, o endividamento externo elevado dessas, as fórmulas de combate à inflação adotadas pelo instrumento maior do sistema financeiro mundial — de notória inadequação às realidades dos países mais pobres, a indisciplina do controle orçamentário do Governo americano, provocando "deficits" públicos que aumentam o nível de desestabilização de todos os países, embora permitindo sensível, mas insegura recuperação de sua economia, a crescente pressão dos sindicatos operários dos países desenvolvidos contra a importação de bens e serviços de outras nações, mesmo das mais necessitadas, tornam o quadro concernente ao comércio internacional de difícil previsão a curto prazo, pois todos esses fatores representam elementos ainda não suficientemente dimensionados para que, decantados, possam permitir a aplicação de soluções eficazes e pertinentes à interdependência econômica mundial.

De há muito vimos defendendo e o fizemos na conferência para o X Congresso Mundial de Direito de 1981 (The International Trade and the return to the Protectionist Theories) que a viabilização das nações em

desenvolvimento para administrar seu endividamento externo dependeria da adoção por elas das teorias protecționistas em relação aos países desenvolvidos e competitivistas desses em relação aos países em desenvolvimento, sugestão cada vez mais difícil quanto mais indisciplinado e incontrolável se torna o mercado financeiro internacional e as pressões sindicais nos países desenvolvidos.

Em tal contexto é que a leitura do livro de Osiris de Azevedo Lopes Filho ("Regimes Aduaneiros Especiais", Ed. Revista dos Tribunais, 1984) é de relevante interesse e atualidade. Embora preparado como tese de mestrado em Direito para a Universidade de Brasília, seu autor não se furta ao exame dos elementos informativos do imposto de importação, o principal instrumento regulador do comércio internacional. Analisa-o sob o prisma econômico, financeiro, tributário, administrativo e internacional, em clara demonstração que o jurista preparado está para discutir quaisquer elementos relacionados a outras ciências sociais, com pertinência e profundidade.

Após exame da dinâmica concernente ao tributo, Osiris de Azevedo Lopes Filho, cuida dos Regimes Especiais Alfandegários, aprofundando-se na análise dos componentes do fato gerador daquele imposto regulador e da natureza jurídica dos regimes aduaneiros, examinando-os todos, inclusive aquele de natureza suspensiva, como os de trânsito aduaneiros, admissão temporária, beneficiamento ativo, entrepostos, exportação temporária, "draw-back", reposição de estoque, Zonas Francas.

Não obstante seja o livro abrangente de teorias não apenas jurídicas, é no campo do direito, entretanto, que o autor avança suas conclusões mais precisas, definindo as realidades fenomênicas com especial adequação, a partir inclusive de seu exame e reflexão no campo do direito comparado.

O desafio crescente dos problemas pertinentes ao comércio internacional está a exigir renovada análise, que a mecânica clássica não possui, razão pela qual Osiris de Azevedo Lopes Filho, em seu estudo de diagnóstico da realidade posta, não se esquivou ao exame histórico e à apresentação de soluções antecipatórias para a integral compreensão dos Regimes Aduaneiros Especiais.

Geraldo Ataliba, a quem se deve, no país, substancial contribuição ao desenvolvimento da Ciência do Direito Tributário, não só por seus escritos, mas pelo incentivo a uma pleiade de jovens e brilhantes juristas, prefacia a obra, concluindo sua introdução com estas palavras: "Se cada tema tributário de nosso direito positivo tivesse um tratamento desenvolvido, com mãos de mestre, como tiveram os regimes aduaneiros especiais, neste livro, o Brasil certamente seria um país mais desenvolvido e mais civilizado". É também essa nossa opinião.